



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC.

LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.



Dá nova redação ao art. 97, do Anexo Único, da Lei nº 999/2000 – Regime Jurídico para Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 97, do Anexo Único, da Lei nº 999/2000, de 06 de junho de 2000 – Regime Jurídico para Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município e adota outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 97. Fica suspenso o direito a férias de servidor que, no período aquisitivo, houver gozado de licença, durante 30 (trinta) dias ou mais, consecutivos ou não, até que se complete o período disposto no §2º do art. 95." (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 31 dias do mês de março de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.